

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, temos doravante representando o **CONTRATANTE**: IPMB - Instituto de Previdência Município de Baião-PA, CNPJ: 05.074.524/0001-40, situado na Rua Lauro Sodré, 195, Centro-Baião-Pará, representado neste ato pela Gestor: Clodoaldo da Silva Bohadana, CPF: 450.070.472-87. E do outro lado, representando a **CONTRATADA** temos MARILENE MARTINS 09351230163, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.952/0001-87, situado a rua T36, QD 146, LT 6E, ST. BUENO, CEP: 74.223.050, Goiânia-GO.

Ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos previdenciários ao **CONTRATANTE**, especificamente compreendido:

1.1.1. Regularizar todos os **critérios** estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, através do sítio www.mpas.gov.br, responsáveis por manter a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária – **CRP**;

1.1.2. Encaminhamento de todos os documentos exigidos pelas Instruções Normativas do Ministério da Previdência Social;

1.1.3. Elaboração das Guias Previdenciárias e Guias de Parcelamento;

1.1.4. A **CONTRATADA** será responsável por acompanhar e responder as auditorias do Ministério da Previdência Social.

1.1.5. Elaborar projetos de Leis que atendam todas as necessidades do IPMB, inclusive termos de acordo de parcelamentos e Leis de novas alíquotas anuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) divididos em 12 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

3.2. O Primeiro pagamento será efetuado referente ao serviço prestado na competência de janeiro de 2019, após emissão de Nota Fiscal Eletrônica da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 02/01/2019.

4.2. O **CONTRATANTE** pode rescindir o presente contrato em ato discricionário e a qualquer tempo, devendo pagar ao **CONTRATADO** apenas os dias trabalhados referente ao mês da rescisão do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1 O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Baião - PA, 02 de janeiro de 2019.

CLODOALDO DA SILVA BOHADANA
PRESIDENTE DO IPMB
CONTRATANTE

MARILENE MARTINS 09351230163
CONTRATADA